



## PROCESSO Nº 067/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 092/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 22 DE SETEMBRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** QUE ACRESCENTA O § 6º AO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 556/1997, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

22/09/2017

SECRETARIA



MENSAGEM Nº 051/2017

Tabuleiro do Norte, 04 de setembro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.,

**Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, e dá outras providências.

A propositura que ora se apresenta tem por objetivo estender e disciplinar a concessão de diárias a servidores contratados em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Na oportunidade, solicitamos a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência e aos demais Pares, a expressão do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>3005</b>
	Tab. do Norte, <b>14/09/17</b> às <b>08</b> h, e <b>51</b> min
	Responsável



PROJETO DE LEI N° 092/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º ao art. 4º da Lei Municipal nº 556/1997, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§ 6º - *Os servidores contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias calculadas nos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.061/2010, correspondentes ao cargo de provimento efetivo equivalente”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de setembro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



- Encaminhado ao Presidente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o *Projeto de lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, dá outras providências.*

*Lindalva Batista Linhares*

**Lindalva Batista Linhares**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

**Chris Leyconn Conrado Moreira**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Tabuleiro do Norte, 22 de setembro de 2017.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 09 DE ABRIL DE 1.997

Dispõe sobre a definição e concessão de indenizações a serem concedidas aos servidores do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte-Ceará e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem indenização ao servidor:

- a) ajuda de custo;
- b) diária;
- c) transporte.

Art. 2º - A ajuda de custo é valor pecuniário pago pelo Erário Municipal, ao servidor que no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova Sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 3º - A concessão da ajuda de custo será precedida por requerimento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será concedida através de Portaria.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

a) À família do servidor que falecer na nova Sede, são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro de um prazo de 12(doze) meses, contado a partir do óbito.

§ 2º - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração vigente do servidor e paga de uma só vez, não podendo exceder a importância correspondente a 03(três) meses.

PALÁCIO TAMARINDO - RUA PE. CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (088) 424-1091 - FAX - (088) 424-1299

José Chaves Guerreiro  
P.S. Municipal

Projeto 092/2017  
Adrevent 86 = art. 4º



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

a) Para efeitos de cálculos não será incluída a gratificação natalina.

§ 3º - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumí-lo em virtude de mandato eletivo.

§ 4º - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor municipal, for nomeado ou exonerado de cargo em comissão, e que ocorra a mudança de domicílio, por decorrência do fato.

§ 5º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova Sede no prazo de 30(trinta) dias.

§ 6º - A restituição de que trata o parágrafo anterior será calculada em Unidade Fiscal do Município e deverá ser efetuada em uma única parcela, 05(cinco) dias após decorrido o prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º - O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, receberá à título indenizatório para cobrir despesas de alimentação e pousada, diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento nos valores de acordo com o artigo 6º, desta lei.

§ 1º - No ato da concessão da diária será indicado o meio de transporte que servirá para o deslocamento do servidor, e este custo correrá por conta do Erário Municipal.

§ 2º - Na hipótese do servidor retornar ao Município, após expirado o prazo autorizado para o seu afastamento, justificadamente, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder diárias complementares.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento do servidor, sendo devida pela metade quando o seu deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 4º - O valor da diária será acrescido de um percentual de 40%(quarenta por cento) quando for concedida ao servidor para o seu deslocamento fora da Região Nordeste.

José Chaves Guerreiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 5º - O valor da diária será reduzida em 30%(trinta por cento) quando o deslocamento do servidor dentro do Estado for inferior a 200(duzentos) quilômetros da Sede do Município.

Art. 5º - O servidor que receber diária e não se afastar do Município ou Estado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05(cinco) dias.

§ Único - Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - O valor da diária será calculada em Unidades Fiscais do Município de Tabuleiro do Norte - UFM's, conforme a tabela abaixo:

C A R G O	TIPO DE DIÁRIA/ UFM	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	14	28
SECRETÁRIO E EQUIVALENTE	04	08
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3,5	06
CHEFE DE UNID.E EQUIVALENTE	03	06
DEMAIS SERVIDORES	02	04

Art. 7º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meios próprios para a execução de serviços externos, apresentando sempre que possível os comprovantes de despesas.

§ 1º - Quando o servidor utilizar veículo automotor próprio, este deverá ser antecipadamente cadastrado na Secretaria de Administração do Município e a sua indenização terá como base o seguinte cálculo:

$$VI = QR \times VG \times 0,40$$

VI = Valor da Indenização

PALÁCIO TAMARINDO - RUA PE. CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE (088) 424-091 - FAX - (088) 424-1299

*José Chaves Guerreiro*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

QR = Quantidade de Quilômetros Rodados

VG = Valor do Litro de Gasolina

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de abril de 1.997.



José Chaves Guerreiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a quantidade de UFIRM – Unidade Fiscal do Município, relativo ao pagamento de diárias para agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O valor das diárias a serem pagas aos agentes políticos e demais servidores municipais, necessárias ao custeio de despesas com estadia e alimentação, quando em viagens a serviços desta Municipalidade, no Estado, ou fora deste, serão calculadas em Unidades Fiscais do Município de Tabuleiro do Norte, conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	TIPO DE DIÁRIA/UFIRM VALOR UFIRM: R\$ 1,60			
	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	174	278,40	348	556,80
SECRETÁRIO MUNICIPAL	50	80,00	100	160,00
PROCURADOR GERAL	50	80,00	100	160,00
CHEFE DE GABINETE	50	80,00	100	160,00
ADMINISTRADOR REGIONAL I, II e III	50	80,00	100	160,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	50	80,00	100	160,00
TESOUREIRA	50	80,00	100	160,00
PROCURADOR ADJUNTO	50	80,00	100	160,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	44	70,40	88	140,40
ASSESSOR ESPECIAL A	44	70,40	88	140,80
CONTROLADOR PÚBLICO	38	60,80	76	121,60
OUVIDORIA PÚBLICA	38	60,80	76	121,60
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	35	56,00	70	99,20
GERENTE DE NUCLEO	31	49,60	62	99,20
SECRETARIA EXECUTIVA	31	49,60	62	99,20
ASSESSOR ESPECIAL B	31	49,60	62	99,20
ASSESSOR ESPECIAL C	31	49,60	62	99,20
ADMINISTRADOR DE UOPS	25	40,00	50	80,00
DEMAIS SERVIDORES	25	40,00	50	80,00

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 04 de janeiro de 2010, revogando-se a Lei Municipal Nº 718/02, de 27 de maio de 2002.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 25 de janeiro de 2010.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

DATA	VALOR	VALOR	VALOR
01/01	100,00	100,00	100,00
02/01	100,00	100,00	100,00
03/01	100,00	100,00	100,00
04/01	100,00	100,00	100,00
05/01	100,00	100,00	100,00
06/01	100,00	100,00	100,00
07/01	100,00	100,00	100,00
08/01	100,00	100,00	100,00
09/01	100,00	100,00	100,00
10/01	100,00	100,00	100,00
11/01	100,00	100,00	100,00
12/01	100,00	100,00	100,00
01/02	100,00	100,00	100,00
02/02	100,00	100,00	100,00
03/02	100,00	100,00	100,00
04/02	100,00	100,00	100,00
05/02	100,00	100,00	100,00
06/02	100,00	100,00	100,00
07/02	100,00	100,00	100,00
08/02	100,00	100,00	100,00
09/02	100,00	100,00	100,00
10/02	100,00	100,00	100,00
11/02	100,00	100,00	100,00
12/02	100,00	100,00	100,00
01/03	100,00	100,00	100,00
02/03	100,00	100,00	100,00
03/03	100,00	100,00	100,00
04/03	100,00	100,00	100,00
05/03	100,00	100,00	100,00
06/03	100,00	100,00	100,00
07/03	100,00	100,00	100,00
08/03	100,00	100,00	100,00
09/03	100,00	100,00	100,00
10/03	100,00	100,00	100,00
11/03	100,00	100,00	100,00
12/03	100,00	100,00	100,00
01/04	100,00	100,00	100,00
02/04	100,00	100,00	100,00
03/04	100,00	100,00	100,00
04/04	100,00	100,00	100,00
05/04	100,00	100,00	100,00
06/04	100,00	100,00	100,00
07/04	100,00	100,00	100,00
08/04	100,00	100,00	100,00
09/04	100,00	100,00	100,00
10/04	100,00	100,00	100,00
11/04	100,00	100,00	100,00
12/04	100,00	100,00	100,00
01/05	100,00	100,00	100,00
02/05	100,00	100,00	100,00
03/05	100,00	100,00	100,00
04/05	100,00	100,00	100,00
05/05	100,00	100,00	100,00
06/05	100,00	100,00	100,00
07/05	100,00	100,00	100,00
08/05	100,00	100,00	100,00
09/05	100,00	100,00	100,00
10/05	100,00	100,00	100,00
11/05	100,00	100,00	100,00
12/05	100,00	100,00	100,00
01/06	100,00	100,00	100,00
02/06	100,00	100,00	100,00
03/06	100,00	100,00	100,00
04/06	100,00	100,00	100,00
05/06	100,00	100,00	100,00
06/06	100,00	100,00	100,00
07/06	100,00	100,00	100,00
08/06	100,00	100,00	100,00
09/06	100,00	100,00	100,00
10/06	100,00	100,00	100,00
11/06	100,00	100,00	100,00
12/06	100,00	100,00	100,00
01/07	100,00	100,00	100,00
02/07	100,00	100,00	100,00
03/07	100,00	100,00	100,00
04/07	100,00	100,00	100,00
05/07	100,00	100,00	100,00
06/07	100,00	100,00	100,00
07/07	100,00	100,00	100,00
08/07	100,00	100,00	100,00
09/07	100,00	100,00	100,00
10/07	100,00	100,00	100,00
11/07	100,00	100,00	100,00
12/07	100,00	100,00	100,00
01/08	100,00	100,00	100,00
02/08	100,00	100,00	100,00
03/08	100,00	100,00	100,00
04/08	100,00	100,00	100,00
05/08	100,00	100,00	100,00
06/08	100,00	100,00	100,00
07/08	100,00	100,00	100,00
08/08	100,00	100,00	100,00
09/08	100,00	100,00	100,00
10/08	100,00	100,00	100,00
11/08	100,00	100,00	100,00
12/08	100,00	100,00	100,00
01/09	100,00	100,00	100,00
02/09	100,00	100,00	100,00
03/09	100,00	100,00	100,00
04/09	100,00	100,00	100,00
05/09	100,00	100,00	100,00
06/09	100,00	100,00	100,00
07/09	100,00	100,00	100,00
08/09	100,00	100,00	100,00
09/09	100,00	100,00	100,00
10/09	100,00	100,00	100,00
11/09	100,00	100,00	100,00
12/09	100,00	100,00	100,00
01/10	100,00	100,00	100,00
02/10	100,00	100,00	100,00
03/10	100,00	100,00	100,00
04/10	100,00	100,00	100,00
05/10	100,00	100,00	100,00
06/10	100,00	100,00	100,00
07/10	100,00	100,00	100,00
08/10	100,00	100,00	100,00
09/10	100,00	100,00	100,00
10/10	100,00	100,00	100,00
11/10	100,00	100,00	100,00
12/10	100,00	100,00	100,00



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSOS Nº: 067/2017.

RELATOR: VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº: 092/2017

PARECER Nº 012/2017

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, dá outras providências.

A matéria entrou em tramitação nesta Casa no dia 14 de setembro de 2017, lido na Sessão do dia 22 de setembro de 2017, e encaminhado de forma regimental a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão indicou para a relatoria a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

**DOS FATOS**

A presente propositura tem por objetivo estender e disciplinar a concessão de diárias a servidores contratados em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



O Projeto de Lei nº 092/2017, merece acatamento e aprovação do Plenário, visto que não contraria a legislação pertinente.

DO PARECER

Ante o exposto opina pela aprovação da matéria pelo Plenário, com recomendação favorável dessa relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 04 de outubro de 2017.

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima – Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Ver. Chris/Leyconn Conrado Moreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.

1ª Discussão e Votação do Projeto de lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			X
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
(10) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
(2) ausentes

1ª Discussão – 9ª Sessão Ordinária - 02/10/2017

Lindalva Batista Linhares  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2017.

2ª Discussão e Votação do Projeto de lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

2ª Discussão – 10ª Sessão Ordinária - 11/10/2017

Lindalva Batista Linhares  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 092/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Acrescenta o § 6º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 556/1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º ao art. 4º da Lei Municipal nº 556/1997, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

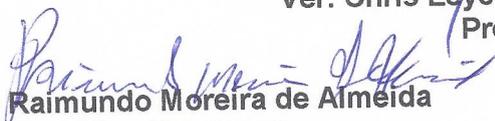
§ 6º - *Os servidores contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias calculadas nos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.061/2010, correspondentes ao cargo de provimento efetivo equivalente”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de outubro de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente